



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

DECRETO N.º 10.432/2025

DE: 12/11/2025

Dispõe sobre os critérios na convocação dos classificados em reservas de vagas para Negros, Pardos e Índios nos concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos efetivos, de contratação temporária e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta no município de Boa Esperança-ES.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Art. 75 inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei Municipal nº 1.770 de 13 de setembro de 2022.

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos de verificação da veracidade do pertencimento racial para assegurar a efetividade das políticas de ações afirmativas.

Considerando a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores sobre a aplicação do critério fenotípico em comissões de heteroidentificação racial.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos a serem utilizados pela Comissão de Verificação da Veracidade do Pertencimento Racial na convocação e apresentação de documentos dos candidatos classificados em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos efetivos, de contratação temporária e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta no município de Boa Esperança-ES, em observância à Lei Municipal nº 1.770/2022.

Art. 2º A Comissão de Verificação da Veracidade do Pertencimento Racial examinará os candidatos classificados no ato da convocação para Verificação da Veracidade do Pertencimento Racial, observando-se o estabelecido nos Artigos 1º e 2º da Lei Municipal Nº 1.770/2022, que fizeram a escolha às vagas reservadas em conformidade com o Art. 3º da referida Lei.

Art. 3º A verificação realizada pela Comissão observará exclusivamente o critério fenotípico, assim entendido o conjunto de características morfológicas e aparência que constituem a manifestação do genótipo racial e que socialmente identificam o candidato como pertencente ao grupo étnico-racial declarado.

Art. 4º A verificação da autodeclaração racial será realizada mediante aplicação do critério fenotípico como elemento central e decisivo, observando-se os seguintes procedimentos pela Comissão de Verificação da Veracidade do Pertencimento Racial:

I - a avaliação será realizada por meio de entrevista presencial individual com o candidato, em ambiente reservado, com iluminação adequada e condições técnicas apropriadas que permitam a adequada observação das características fenotípicas;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

II - a Comissão observará as características fenotípicas que socialmente identificam o candidato como pessoa negra (preta ou parda) ou indígena, considerando:

- a) as características morfológicas do candidato que o identifiquem como pertencente ao grupo racial declarado;
- b) a percepção social da raça e cor, considerando como a pessoa é vista e socialmente identificada no contexto das relações raciais brasileiras;
- c) o conjunto das características apresentadas pelo candidato, não se limitando a traços isolados ou específicos;

III - durante a entrevista, será facultado ao candidato manifestar-se sobre sua autodeclaração, suas vivências e experiências relacionadas ao pertencimento ao grupo étnico-racial declarado;

IV - a Comissão poderá considerar, de forma exclusivamente complementar ou corroborativa à análise fenotípica, documentos apresentados espontaneamente pelo candidato que demonstrem trajetória de pertencimento racial, sendo vedada a solicitação compulsória de qualquer documentação;

V - a Comissão lavrará certidão de cada procedimento de verificação, contendo:

- a) data, horário e local da verificação;
- b) identificação completa dos membros da Comissão presentes ao ato;
- c) identificação completa do candidato avaliado;
- d) descrição objetiva, técnica e respeitosa das características fenotípicas observadas e dos critérios aplicados na avaliação;
- e) relação dos eventuais documentos apresentados espontaneamente pelo candidato e análise sobre sua pertinência como elementos corroborativos;
- f) manifestação individual, fundamentada e por escrito de cada membro da Comissão sobre o deferimento ou indeferimento da autodeclaração;
- g) decisão colegiada final, tomada por maioria simples dos membros presentes;

VI - a decisão da Comissão será tomada por maioria simples de seus membros;

VII - durante todo o procedimento de verificação, será assegurado ao candidato:

- a) tratamento digno, respeitoso e não discriminatório, sendo vedadas quaisquer práticas vexatórias, constrangedoras ou que violem a dignidade da pessoa humana;
- b) direito de se manifestar livremente sobre sua autodeclaração e sobre as experiências pessoais relacionadas ao pertencimento racial declarado;
- c) direito de ser previamente informado sobre os critérios técnicos de avaliação que serão utilizados pela Comissão;
- e) direito ao sigilo e à confidencialidade de todas as informações prestadas e documentos eventualmente apresentados;

VIII - o procedimento de heteroidentificação será realizado com absoluta reserva e sigilo, sendo expressamente vedada a presença de pessoas estranhas à Comissão durante a realização da verificação individual de cada candidato;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

IX - é vedada a gravação em áudio, vídeo ou qualquer outro meio de registro audiovisual do procedimento de verificação por qualquer das partes envolvidas, resguardando-se a privacidade e a dignidade do candidato, sem prejuízo do registro documental em ata pela Comissão;

X - A decisão da Comissão terá como fundamento exclusivo e determinante a análise fenotípica do candidato, podendo os documentos apresentados espontaneamente servir apenas como elementos complementares de análise da trajetória de pertencimento racial, sendo expressamente vedado:

- a) atribuir aos documentos valor probatório superior, equivalente ou que se sobreponha ao critério fenotípico na tomada de decisão;
- b) indeferir autodeclaração de candidato cujo fenótipo seja compatível com o grupo racial declarado exclusivamente com base em documentos que indiquem cor ou raça diversa da declarada;
- c) deferir autodeclaração que não seja corroborada pela análise fenotípica, ainda que o candidato apresente documentos que indiquem pertencimento ao grupo racial declarado;

XI - A eventual apresentação de documentos pelo candidato:

- a) não é obrigatória e sua ausência não prejudicará, de forma alguma, a análise fenotípica ou o resultado da verificação;
- b) não substitui, não supera e não têm peso decisório independente sobre a avaliação fenotípica, que permanece como critério soberano;
- c) servirá exclusivamente para agregar informações contextuais sobre a trajetória histórica de pertencimento racial e vivências do candidato relacionadas ao grupo étnico-racial declarado;
- d) serão analisados pela Comissão sempre em conjunto com o fenótipo apresentado pelo candidato, jamais de forma isolada ou autônoma;

§ 4º Caso a Comissão conclua, com base na análise fenotípica, que o candidato não se enquadra como pessoa negra (preta ou parda) ou indígena, conforme o caso, será indeferida a autodeclaração para fins de concorrência às vagas reservadas.

Art. 5º Encerrado o processo de verificação e cientificado o candidato da decisão de indeferimento de sua autodeclaração, a Comissão Organizadora do certame manifestar-se-á sobre a possibilidade de participação do candidato no sistema de ampla concorrência ou sobre sua exclusão do concurso.

Art. 6º A Comissão de Verificação da Veracidade do Pertencimento Racial será composta por, no mínimo, 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, observando-se obrigatoriamente a diversidade racial na composição da Comissão, que seguirão aos seguintes procedimentos:

I - serão convocados todos os membros titulares, sendo obrigatória a presença de 03 (três) membros na qualidade de titulares para a verificação de que trata o artigo 4º, e pelo menos 01 (um) membro na qualidade de suplente;

II - os membros da Comissão deverão manifestar-se de forma fundamentada e por escrito sobre cada caso analisado, sendo a decisão final tomada por deliberação colegiada e maioria simples dos membros;

III - em caso de empate na votação da decisão colegiada, prevalecerá o entendimento mais favorável ao candidato, como expressão dos princípios da dignidade da pessoa humana e da presunção de boa-fé da autodeclaração;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

§ 1º A designação dos membros da Comissão será formalizada por ato da Secretaria Municipal de Administração, mediante portaria específica para cada concurso público ou processo seletivo que contemple reserva de vagas nos termos da Lei Municipal nº 1.770/2022.

§ 2º Os membros titulares e suplentes da Comissão de Verificação assinarão, antes do início dos trabalhos, termo de compromisso e confidencialidade, obrigando-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados pessoais e procedimentos realizados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 3º Aplica-se aos membros da Comissão de Verificação e da Comissão Recursal as regras de impedimento e suspeição previstas na legislação processual aplicável, devendo o membro que se enquadrar em qualquer dessas situações declarar-se impedido ou suspeito imediatamente, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Art. 7º Se for detectada falsidade ideológica na autodeclaração racial em virtude da conclusão técnica da Comissão de que o candidato não apresenta as características fenotípicas correspondentes ao grupo racial declarado, e caso tenha havido inequívoca má-fé ou tentativa deliberada de fraudar o sistema de reserva de vagas, a Comissão Organizadora do certame manifestar-se-á pela eliminação do candidato do concurso público ou processo seletivo.

§ 1º A cópia integral dos autos do procedimento de verificação, incluindo atas, manifestações, recursos e decisões, será remetida aos órgãos competentes, incluindo o Ministério Público, para conhecimento e eventual adoção das providências necessárias à apuração das responsabilidades civil, criminal e administrativa decorrentes da tentativa de fraude ao sistema de cotas raciais.

§ 2º Se o candidato houver sido nomeado, empossado ou contratado antes da conclusão do procedimento de verificação ou antes do trânsito em julgado de eventual decisão judicial sobre a matéria, ficará sujeito à anulação de sua nomeação, posse ou contratação para o serviço ou emprego público, após regular procedimento administrativo disciplinar em que lhe sejam rigorosamente assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste artigo exige demonstração inequívoca de má-fé, dolo ou tentativa consciente de fraudar o sistema de reserva de vagas, não sendo suficiente a mera divergência de entendimento entre a autodeclaração do candidato e a avaliação da Comissão para caracterizar falsidade ideológica punível.

Art. 8º É expressamente vedada a apresentação de documentos, a realização de sustentação oral ou a participação no ato da convocação e verificação por meio de procurador constituído ou representante legal do candidato, devendo o candidato comparecer pessoalmente ao procedimento de heteroidentificação.

Parágrafo único. A ausência injustificada do candidato ao procedimento de verificação no dia, horário e local designados pela Comissão implicará automática perda do direito de concorrer às vagas reservadas, permanecendo o candidato concorrendo apenas às vagas de ampla concorrência, se for o caso, observada sua classificação geral.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 9º Os procedimentos estabelecidos neste Decreto aplicam-se a todos os concursos públicos, processos seletivos para contratação temporária e seleções para empregos públicos realizados no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Boa Esperança que contemplem reserva de vagas nos termos da Lei Municipal nº 1.770/2022.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares, instruções normativas e orientações técnicas necessárias à implementação e ao aperfeiçoamento dos procedimentos previstos neste Decreto, sempre em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal aplicável à matéria.

Art. 11º Fica revogado, em especial, o Decreto n.º 8.867 de 24 de janeiro de 2024.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, aos 12 dias do mês de novembro de 2025.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

ANA ROSA MARIN SILVA

Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado na Data Supra.